



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Francisco Jocelio Benicio de Sousa		
EMENTA: Indefere a autorização para o exercício de direção da Escola de Educação Infantil Conselheiro Antônio Cazuya, de Choró, em favor de Francisco Jocelio Benicio de Sousa.		
RELATORA: Ana Maria Iorio Dias		
SPU Nº 09243093-7	PARECER Nº 0223/2009	APROVADO EM: 24.06.2008

I – RELATÓRIO

Francisco Jocelio Benicio de Sousa, professor, cursando Licenciatura em Ciências das Religiões, mediante o processo nº 09243093-7, solicita deste Conselho a autorização para o exercício de direção da Escola de Educação Infantil Conselheiro Antonio Cazuya, instituição localizada no Assentamento Monte Castelo, distrito de Choró.

O requerente anexou ao processo, além de requerimento e cópias de documentação (CPF e RG), os seguintes documentos:

- I – Ofício nº 96/2009, da Sra. Secretária Municipal de Educação;
- II – declaração expedida pela Sra. Coordenadora de Curso da Faculdade de Educação Teológica do Nordeste (FATENE), datada de 03 de março de 2004, informando que o requerente é aluno regularmente matriculado naquela instituição, no Curso de Ciências das Religiões;
- III – declaração expedida pela Coordenadora da 12ª CREDE, declarando que existe carência de administrador escolar habilitado em Choró;
- IV – comprovação de experiência docente (desde 1995), mediante declaração da Sra. Secretária Municipal de Educação de Choró;
- IV – Portaria de Nomeação nº 01.23.081/2009, Sr. Prefeito Municipal de Choró.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação não atende às exigências do § 2º do Artigo 1º da Resolução nº .427/2008, deste Conselho, de que o exercício de direção poderá ser feito, desde que o candidato, tenha cursado Pedagogia e tenha disciplinas relativas à Gestão Escolar, ou possua título em nível de pós-graduação na área de gestão escolar ou administração escolar.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: SF
Revisor:



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0223/2009

Sugere-se que o requerente matricule-se em Curso de Especialização em Gestão Educacional/Escolar e, somente depois, faça a solicitação para o exercício temporário de função diretiva; após a conclusão do curso, com aprovação, poderá exercer referida função por tempo indeterminado.

Observa-se, ainda, a necessidade de que, anualmente a CREDE informe a este Conselho os resultados do Edital de credenciamento, com dados acerca do número de escolas que têm diretores habilitados, número de inscritos a cada edital e número de escolas que necessitam de profissionais habilitados, em cada município de sua jurisdição (e não apenas na escola em questão), para que este Conselho possa ter mais elementos de análise de carência (conforme Parágrafo-único do Artigo 4º da Resolução nº 414/2006-CEE). Sugere-se, também, para diminuir as carências do município, um programa de formação para os professores que quisessem obter tal habilitação.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pelo indeferimento da autorização para o exercício de direção da Escola de Educação Infantil Conselheiro Antônio Cazuza, de Choró, em favor de Francisco Jocelio Benicio de Sousa.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de junho de 2009.


ANA MARIA IORIO DIAS
Relatora


REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Vice-Presidente da Câmara de Educação Básica


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: SF
Revisor: